



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Diretoria de Logística e Aquisições

## TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	Órgão Solicitante	Nº do Pedido de Compras	Número da Unidade de Compra
04/05/2023	Secretaria de Estado de Governo	1491045 000004/2023	1491031

Responsável pelo Pedido	Superintendência ou Diretoria
Nome: Márcia Gonçalves Cerqueira E-mail: dgl@governo.mg.gov.br Telefone para contato: 31 98259 1488	Diretoria de Logística e Aquisições/ Subsecretaria de Relações Institucionais da Secretaria de Estado de Casa Civil/Brasília

### 1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a compra de 03 (três) aparelhos de ar condicionado modelo SPLIT- MODELO: HIGHWALL (DE PAREDE);com instalação na Subsecretaria de Relações Institucionais da Secretaria de Estado de Casa Civil/Brasília, sob a forma de entrega integral, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

Lote	Item	Código do item no SIAD	Quant.	Unid. de aquisição	Descrição do item CATMAS
1	1	1650297	2	1,00 UNIDADE	AR CONDICIONADO SPLIT- MODELO: HIGHWALL (DE PAREDE); TECNOLOGIA: CONVENCIONAL; CICLO: FRIO; CAPACIDADE TERMICA: 18.000 BTUS/H; NUMERO DE VELOCIDADES: MINIMO 3 VELOCIDADES; MODO DE OPERACAO: REFRIGERACAO E VENTILACAO; FUNCAO ESPECIAL: TEMPORIZADOR + TIMER+ SWING; FILTRAGEM DE AR: FILTRO ANTIBACTERIAS, FUNGOS E ACAROS; VOLTAGEM/FREQUENCIA: 220V/60HZ; CLASSIFICACAO ENERGETICA: CLASSE A; FLUIDO REFRIGERANTE: GAS ECOLOGICO R-410A; CONTROLE REMOTO: SEM FIO; CONTEUDO EXTRA: MANUAL EM PORTUGUES; <b>INSTALACAO: INCLUSA;</b>

1	2	1650300	1	1,00 UNIDADE	AR CONDICIONADO SPLIT- MODELO: HIGHWALL (DE PAREDE); TECNOLOGIA: CONVENCIONAL; CICLO: FRIO; CAPACIDADE TERMICA: 24.000 BTUS/H; NUMERO DE VELOCIDADES: MINIMO 3 VELOCIDADES; MODO DE OPERACAO: REFRIGERACAO E VENTILACAO; FUNCAO ESPECIAL: TEMPORIZADOR + TIMER+ SWING; FILTRAGEM DE AR: FILTRO ANTIBACTERIAS, FUNGOS E ACAROS; VOLTAGEM/FREQUENCIA: 220V/60HZ; CLASSIFICACAO ENERGETICA: CLASSE MINIMA C; FLUIDO REFRIGERANTE: GAS ECOLOGICO R-410A; CONTROLE REMOTO: SEM FIO; CONTEUDO EXTRA: MANUAL EM PORTUGUES; <b>INSTALACAO: INCLUSA;</b>
---	---	---------	---	-----------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

### 1.3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

. AR CONDICIONADO SPLIT- MODELO: HIGHWALL (DE PAREDE); TECNOLOGIA: CONVENCIONAL; CICLO: FRIO; CAPACIDADE TERMICA: 18.000 BTUS

. AR CONDICIONADO SPLIT- MODELO: HIGHWALL (DE PAREDE); TECNOLOGIA: CONVENCIONAL; CICLO: FRIO; CAPACIDADE TERMICA: 24.000 BTUS.

### 1.4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO OBJETO

1.4.1 Deverão ser observadas na execução do serviço, todas as disposições contidas neste Termo de Referência, e em função dessas recomendações, a Secretaria de Estado de Governo não aceitará alegações do Fornecedor Vencedor referente a desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento;

1.4.2 Os funcionários deverão estar treinados e capacitados para executar o serviço;

1.4.3 Todos os materiais e equipamentos necessários para realizar a instalação do equipamento são de responsabilidade do Fornecedor Vencedor e já devem estar previstos no valor deste serviço, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria de Estado de Governo.

1.4.5 O Fornecedor Vencedor deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, responsabilizando-se pelo seu uso;

1.4.6. Os bens deverão ser entregues e instalados em dias úteis, no local indicado, conforme item 6.2.1 deste termo.

### 1.5. DA CONTRATAÇÃO:

1.5. Não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no art. 95 inciso II da Lei 14.133/21, sendo este substituído por ordem de execução de serviço .

## 2. DOS LOTES:

### 2.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

Na presente contratação não haverá agrupamento de itens distintos em lotes por se trata de lote único.

### 2.2. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

Lotes destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do Inciso I , art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

## 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A Subsecretaria de Relações Institucionais da Secretaria de Estado de Casa Civil/Brasília está localizado no 9º andar do Edifício JK, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, no Distrito Federal, e tem por finalidade exercer as atividades de representação e de defesa dos interesses governamentais do Estado, sendo ponto

de apoio a Autoridades que cumprem agenda nessa Capital Federal, de modo integrado às ações da Secretaria de Estado de Governo.

Considerando que o clima no Distrito Federal é conhecidamente quente e com umidades muito baixas, (abaixo dos vinte por cento de umidade do ar), ocasionando mal-estar nas pessoas, a climatização em escritórios e unidades de trabalho torna-se, portanto, essencial, visando proporcionar conforto térmico para os servidores e usuários, oferecendo um ambiente salubre para o desenvolvimento das atividades laborais.

Consoante exarado no Estudo Técnico Preliminar (62089978), a fim de sanar a necessidade de melhoria na climatização do Escritório de Representação da Secretaria de Estado de Governo em Brasília foi identificada que a solução é a aquisição de novos equipamentos, conforme demonstrado abaixo:

<i>Soluções</i>	<i>Vantagens (pontos fortes)</i>	<i>Desvantagens (riscos, limitações, problemas)</i>	<i>Valor estimado</i>
Aquisição de novos aparelhos de ar condicionados	Equipamentos novos; intervalo de tempo maior entre as manutenções corretivas; economia de energia se comparados com os equipamentos antigos	Custo da aquisição de novos aparelhos fica maior do que o custo das manutenções nos aparelhos antigos.	R\$ 18.280,00

A aquisição de aparelhos de ar- condicionador torna-se indispensável para manter uma temperatura adequada no ambiente de trabalho dos servidores, garantindo conforto térmico aos usuários das dependências da Subsecretaria de Relações Institucionais da Secretaria de Estado de Casa Civil/Brasília, e das autoridades do Estado e comitivas que costumam utilizar a infraestrutura do local quando cumprem agenda institucional na capital federal, considerando também a finalidade de assegurar a temperatura nos locais em que estão instalados os equipamentos de informática da unidade.

Importante mencionar que, a aquisição de aparelhos novos e mais eficientes, resultará em maior confiabilidade no sistema de refrigeração, um melhor conforto térmico, com ganhos na qualidade do ar refrigerado, no conforto acústico, como também na redução do consumo de energia elétrica.

Insta nos informar que, após o levantamento de mercado, o valor estimado da aquisição dos aparelhos de ar condicionado é de R\$ 18.280,00 (dezoito mil duzentos e oitenta reais), podendo a contratação ser realizada por meio de Cotação Eletrônica de Preços - COTEP, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº Lei Nº 14.133/2021 e nos termos da Resolução SEPLAG nº 034 de 24 de março de 2023.

A escolha desta solução também se justifica em virtude de não existir Atas de Registros de Preços vigentes conforme se verifica no documento SEI (65003269).

Por fim, cumpre-nos ressaltar que os aparelhos de ar condicionado tratam-se de bens comuns, conforme exarado no inciso XIII do art. 6 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, transcrito a seguir:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São requisitos indispensáveis para o desenvolvimento das atividades pretendidas:

I - A entrega do objeto novo, de primeiro uso, no prazo, local, quantidade e especificações dos itens em conformidade com este instrumento;

II - Disponibilização, pelo fornecedor, de profissionais especializados para instalação dos 3 (três) aparelhos de condicionador de ar da Subsecretaria de Relações Institucionais da Secretaria de Estado de Casa Civil/Brasília;

III - Utilização de materiais da Contratada para execução dos serviços necessários;

IV - Documentos de habilitação regulares no momento da contratação;

V - Preços compatíveis com o praticado em mercado.

#### 4.1 Da participação de consórcios:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

#### 4.2 Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

#### 4.3 Da Sustentabilidade

Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

#### 4.4 Da indicação de marcas ou modelos:

Na presente aquisição será(ão) exigida(s) a(s) característica(s) ou modelo(s), conforme permitido pelo inciso alínea d, inciso I, art. 41 da Lei nº 14.133, de 2021, objetivando descrever ao licitante melhor identificação do modelo considerando o quadro detalhado abaixo:

Quant.	Descrição do item
2	AR CONDICIONADO SPLIT- MODELO: HIGHWALL (DE PAREDE); TECNOLOGIA: CONVENCIONAL; CICLO: FRIO; CAPACIDADE TERMICA: 18.000 BTUS/H; NUMERO DE VELOCIDADES: MINIMO 3 VELOCIDADES
1	AR CONDICIONADO SPLIT- MODELO: HIGHWALL (DE PAREDE); TECNOLOGIA: CONVENCIONAL; CICLO: FRIO; CAPACIDADE TERMICA: 24.000 BTUS/H; NUMERO DE VELOCIDADES: MINIMO 3 VELOCIDADES

#### 4.5. Da vedação de utilização de marca ou modelo:

4.5.1 Não serão aceitos produtos de modelos diferentes dos descritos no item 4.4

#### 4.6. Da exigência de carta de solidariedade

Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade para o fornecimento e instalação dos bens.

#### 4.7. Da Garantia da Contratação

Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto

#### 4.8 Condições e especificações da garantia do produto fabricante, garantia legal ou garantia convencional, da manutenção e da assistência técnica

4.8.1 Será aplicada ao produto/bem, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do produto

4.8.1.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

4.8.1.2. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja superior ao

estabelecido nesta cláusula, prevalecerá o prazo da garantia do fabricante.

4.8.1.3. As garantias legal e contratual não se sobrepõem, devendo os seus prazos serem somados.

4.8.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Secretaria de Estado de Governo.

4.8.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Fornecedor Vencedor, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.8.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.8.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.8.6. Uma vez notificado, o Fornecedor Vencedor realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Fornecedor Vencedor ou pela assistência técnica autorizada.

4.8.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Fornecedor Vencedor, aceita pela Secretaria de Estado de Governo.

4.8.8. Na hipótese do subitem acima, o Fornecedor Vencedor deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela Secretaria de Estado de Governo, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.8.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Secretaria de Estado de Governo ou a apresentação de justificativas pelo Fornecedor Vencedor, fica a Secretaria de Estado de Governo autorizada a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Fornecedor Vencedor o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.8.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Fornecedor Vencedor.

4.8.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de vigência do contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

5.1. Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

5.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de Cotação Eletrônica de Preços - COTEP, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e nos termos da Resolução SEPLAG nº 034 de 24 de março de 2023, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço conforme Inciso I do art. 33, da Lei 14.133/21, por se tratar de objeto comum conforme descritos em suas especificações neste Termo de Referência.

5.2. Dos critérios da aceitabilidade da proposta:

5.2.1. A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e

conter minimamente as seguintes informações:

5.2.1.1. Validade da proposta de 60 (sessenta) sessenta dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório

5.2.1.3 Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre o fornecimento

5.2.1.4 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais (ou mais casas decimais, mediante justificativa) após a vírgula.

5.2.3 O fornecedor deverá informar na proposta o modelo e marca do produto.

5.2.4. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

5.2.4.1 Contiverem vícios insanáveis;

5.2.4.2 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

5.2.4.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

5.2.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.2.4.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

5.2.5. Da Amostra:

5.2.5.1 Não será exigida a apresentação de amostras nessa contratação

## **5.2.6- Do procedimento**

5.3.1 – O fornecedor interessado em participar da COTEP deverá:

I – encaminhar, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

II – declarar em campo próprio no Portal de Compras MG:

a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, quando couber;

c) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

d) a responsabilidade pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances;

e) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8213, de 24 de julho de 1991, se couber; e,

f) o cumprimento do disposto no inciso III do art 7º da Constituição Federal Parágrafo único – Nos preços propostos pelo fornecedor deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor.

## **5.2.7. Da Prova de Conceito (POC)**

5.2.7.1 Será exigida prova de conceito, considerando as especificidades dos produtos, conforme disposto no §3º, art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, para comprovação de que os produtos ofertados possuem funcionalidade de acordo com as especificações técnicas solicitadas neste Termo de Referência, para o Lote Único.

5.2.7.1.1 Como prova de conceito, a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO exigirá do fornecedor declarado vencedor, catálogos, folders e/ou manuais descritivos com informações técnicas sobre os produtos ofertados. Os documentos supramencionados, deverão ser disponibilizados em até 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação, sob pena de desclassificação.

### **5.3 Da Habilitação do fornecedor**

5.3.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º – A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada por meio de consulta ao Cagef, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º – O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º – Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do Cagef, o órgão ou entidade deverá solicitar ao fornecedor vencedor, no prazo definido no aviso de contratação direta, o envio desses por meio do sistema.

## **6. EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **6.1. Prazo de Entrega:**

6.1.1. O prazo de entrega do objeto é de até 10 (dez) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em remessa única.

6.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **6.2. Do Local e Horário de Entrega**

6.2.1. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Subsecretaria de Relações Institucionais da Secretaria de Estado de Casa Civil/Brasília- Setor Comercial Sul, quadra 1, Bloco D, Edifício JK, 9º andar - CEP: 70360-900 - Brasília/DF, no horário de 8:00 às 17:00h.

6.2.2. Inserir as condições e os contatos dos responsáveis caso seja necessário o agendamento da entrega

### **6.3. Das Condições de Recebimento:**

6.3.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.

6.3.2. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

6.3.3. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

6.3.4. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pela Secretaria de Estado de Governo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078, de 1990.

6.3.5. O prazo para para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição

do atendimento das exigências contratuais.

6.3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, notificando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.3.7 O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.3.8 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 03(três) três dias úteis, a contar da notificação do Fornecedor Vencedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## **7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

7.1 A gestão da prestação do serviço será exercida pela servidora Elizabeth Ferreira Lima, MASP: 346.719-8 e a fiscalização pelo servidor Ivanir Henrique Oliveira Pires, MASP: 156.5595-4.

7.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do fornecimento e instalação dos bens, o fiscal dará ciência ao Fornecedor, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

7.3. O fiscal do anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do fornecimento e instalação dos bens, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.1. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento da aquisição

7.4. O fiscal informará a seus superiores e ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.6. A Secretaria de Estado de Governo reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do FORNECEDOR VENCEDOR.

7.7. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do fornecimento e instalação dos itens, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do fornecedor e eventualmente aplicar sanções.

7.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até **5 (cinco)** dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO.

## **9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

**9.1 Da Secretaria de Estado de Governo/Subsecretaria de Relações Institucionais da Secretaria de Estado de Casa Civil/Brasília:**



- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3 Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Fornecedor Vencedor.
- 9.1.6 Comunicar o Fornecedor Vencedor para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.7 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.1.8 Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a Empresa Vencedora regularizar as falhas observadas;
- 9.1.9 Efetuar o pagamento ao Fornecedor Vencedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 9.1.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor.
- 9.1.11 Aplicar ao Fornecedor as sanções legais e regulamentares.
- 9.1.12 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 9.1.13 Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

## **9.2. Da Empresa Vencedora:**

- 9.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 9.2.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
  - 9.2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;
  - 9.2.1.3. Comunicar a Secretaria de Estado de Governo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 9.2.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - 9.2.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;
  - 9.2.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela Secretaria de

Estado de Governo, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.1.7. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as a Secretaria de Estado de Governo para ateste e pagamento;

9.2.1.8 Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

9.2.1.9 Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

9.2.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.2.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Secretaria de Estado de Governo e não onerará o objeto do contrato;

9.2.1.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.2.1.13. Paralisar, por determinação da Secretaria de Estado de Governo, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.2.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Secretaria de Estado de Governo;

9.2.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.2.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.2.1.19. Não transferir para o Secretaria de Estado de Governo a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da Secretaria de Estado de Governo, nem onerar o objeto deste Termo de Referência;

9.2.1.20. Submeter previamente, por escrito, a Secretaria de Estado de Governo, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. A EMPRESA VENCEDORA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Fornecedor Vencedor de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

10.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Fornecedor Vencedor deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$18.280,00 (dezoito mil duzentos e oitenta reais), conforme custos unitários apostos abaixo:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR TOTAL
2	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	R\$ 6.880,00
1	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	R\$ 4.400,00
3	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 18/24 MIL BTUS (INCLUSO MATERIAL	R\$ 7.000,00
	<b>TOTAL=</b>	<b>R\$ 18.280,00</b>

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta aquisição correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 24.272/2023 que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2023, sancionada pelo Senhor Governador do Estado.

A despesa será consignada na seguinte dotação: **1491.04.122.705.2500.0001.449052.12.0.10.1**

Responsável pelo preenchimento:

Márcia Gonçalves Cerqueira

Matrícula: 74.957-7

Diretoria de Logística e Aquisições

Ivanir Henrique Oliveira Pires

MASP: 15655595-4

Subsecretaria de Relações Institucionais da Secretaria de Estado de Casa Civil/Brasília

De acordo.

Eudo Gilberto Fernandes Ferreira

MASP: 1090650-1

Diretor de Logística e Aquisições

Elizabeth Ferreira Lima

MASP: 346719-8

Subsecretaria de Relações Institucionais da Secretaria de Estado de Casa Civil/Brasília

Aprovação:

Marcelus Fernandes Lima

MASP: 1107442-4

Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

Gustavo Oliveira Braga de Sousa

MASP: 752.795-5

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Ferreira Lima, Servidor(a) Público(a)**, em 17/07/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivanir Henrique Oliveira Pires, Servidor(a) Público(a)**, em 17/07/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eudo Gilberto Fernandes Ferreira, Diretor**, em 19/07/2023, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Gonçalves Cerqueira, Servidor(a) Público(a)**, em 19/07/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Oliveira Braga de Souza, Chefe de Gabinete**, em 20/07/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcelus Fernandes Lima, Superintendente**, em 27/07/2023, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **65132415** e o código CRC **4217372B**.

---

**Referência:** Processo nº 1490.01.0001521/2023-66

SEI nº 65132415